

## **DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA: a multifuncionalidade de papéis**

Luiz Carlos dos Santos

O papel do Coordenador de Colegiado de Curso, como visto no texto precedente, é de expressiva importância para o aluno, bem assim para a Instituição Universitária ou denominação congênere. Professor-educador e gestor acadêmico são requisitos indispensáveis ao seu ofício, qualidades que também são inerentes ao Diretor de Unidade Universitária, matéria, agora em análise.

De início, é indispensável esclarecer as acepções que a denominação traduz. Existem Diretores de faculdades/escolas públicas; dentre estes há os que a responsabilidade fica restrita às atividades de consolidação acadêmica do (s) curso (s) que a Unidade oferta e, outros que, pela característica do órgão, por exemplo, Universidades multicampi, desempenham papel de ordenador de despesas, ou seja, Diretores no sentido amplo - por delegação do Reitor, dirigem a Unidade, abrangendo funções administrativas e acadêmicas. Assim, além dos encargos de gestão de processos educativos, administra a faculdade/escola, o que também lhes exige competências da Ciência Administrativa, no mínimo, numa perspectiva básica.

Cabe ressaltar, também preliminarmente, a distinção entre Unidade Universitária de uma Instituição pública da faculdade/escola/centro de uma organização universitária privada ou confessional. As Instituições estatais, atendendo às normas, princípios e legislação da “coisa pública”, mesmo que a Carta Magna da República (1988) lhes confira autonomia didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial, recepcionadas, quando estaduais e municipais, pela Constituição do Estado ou Lei Orgânica do Município, além reafirmação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN de 1996); enquanto isso, as instituições de iniciativa privada, deixam de estar atreladas à “camisa-de-força”, peculiar dos ritos/procedimentos administrativos estatais.

Outro aspecto a salientar é a relação entre a organização mantenedora e a Instituição mantida. A primeira, responsável pela parte macro-administrativa, bem assim pelos suportes econômico, financeiro e patrimonial, para a subsistência da mantida. Esta, ocupa-se do desenvolvimento das atividades finalísticas: ensino, pesquisa e extensão (acadêmica e comunitária).

Registre-se que, se ao Coordenador de Colegiado de Curso cabe uma missão composta de ferramentas/instrumentos didático-pedagógico, domínio do conhecimento específico na

área sob seu encargo e de gestão acadêmica do projeto do curso que coordena, ao Diretor de Unidade Universitária, principalmente se este for de órgão pertencente à administração pública e ordenador de despesa, seu papel é bastante complexo. Será um misto de administrador, gestor acadêmico (não apenas de um curso, mas de todos aqueles abrigados pela faculdade/escola/centro) e, ainda, um educador-professor.

Portanto, este profissional educador-gestor deve contar com uma equipe multidisciplinar de assessores, colaboradores, auxiliando-o, especificamente, nas questões que fogem do seu domínio de saber, caso não seja portador de título de bacharel em administração, a exemplo de: administração geral; planejamento (estratégico, tático e operacional); orçamento/custos; gestão de pessoas; licitação; contratos; convênios; execução orçamentária; logística, direitos e deveres do servidor ou empregado, dentre outros; de institutos legais da organização - estatuto; regimento geral; regulamentos específicos internos; plano de desenvolvimento institucional (PDI); projeto pedagógico institucional (PPI); estatuto dos professores; planos de cargos e salários (professores e técnicos), etc. Tome-se como exemplo, uma entidade denominada - Faculdade "Z" de Ciências, Tecnologias e Artes -, o seu Diretor, sendo oriundo de um setor das Tecnologias, não estudou a diversidade de eixos referenciados, porém, enquanto Diretor desse estabelecimento deve estar bem assessorado ou capacitado, pela própria Faculdade, mediante cursos de curta duração, afim de preparar-se para tomada de decisões quando for necessário.

Acrescente-se que o Diretor de Unidade recebe, por delegação do dirigente máximo da Instituição, a incumbência para conferir grau, representar a organização em eventos de natureza técnico-científica, artística ou cultural, receber delegação estrangeira, nacional, regional ou local; enfim, é um co-gestor da Universidade, se a faculdade/escola for possuidora deste status, conforme disciplina a legislação educacional em vigor.

Quanto à gestão pedagógica, o Diretor de Unidade não deve ficar circunscrito às competências, habilidades e atitudes inerentes ao perfil profissiográfico do curso ao qual é titulado, mas ter uma visão panorâmica do projeto pedagógico de cada curso que a faculdade/escola, sob sua responsabilidade, executa. Afinal, esse dirigente estará presidindo ou promovendo abertura de conclaves, congressos, seminários, jornadas, conferências, dentre outros atos congêneres de áreas de saberes as quais não foram objeto de estudo quando da sua graduação ou pós-graduação. Cabe-lhe estar apto para proferir algo na abertura ou encerramento do evento.

Por último, chama-se à atenção de que o Diretor de Unidade, por tudo que foi exposto tem a considerar que, no *locus* universitário, deve imperar a democracia, a pluralidade de

idéias, participação efetiva de professores, técnicos e estudantes. Torna-se lógico e ético que, tanto na Instituição pública, quanto na de iniciativa privada ou, ainda, na de cunho confessional, a escolha daquele gestor se dê sempre pelo voto direto, na razão de 1/3 dos respectivos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
[www.lcsantos.pro.br](http://www.lcsantos.pro.br)